



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000848/2026**  
**CIDADES: 2026.067L0200001.10.0001**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência/trabalho e vice-versa.

### **1. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE**

**1.1.** A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a empresa a ser contratada é a única concessionária autorizada a explorar o serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES.

**1.2.** Por se tratar de serviço público essencial, prestado sob regime de concessão, não há possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que apenas a concessionária detém autorização legal para a comercialização e operacionalização dos créditos de vale-transporte no âmbito municipal.

**1.3.** Assim, resta caracterizada a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

### **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: “É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

**2.2.** Considerando que o serviço de transporte coletivo é explorado em regime de exclusividade pela concessionária, não há alternativas de fornecedores aptos à execução do objeto.

### **3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**3.1.** A razão da escolha da empresa decorre do fato de ser a única concessionária responsável pela exploração do transporte coletivo de passageiros no Município de São Mateus/ES, sendo, portanto, a única apta a fornecer créditos de vale-transporte válidos para utilização pelos servidores desta Câmara Municipal.

### **4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**4.1.** Os valores praticados para os créditos de vale-transporte são definidos pelo Poder Público Municipal, por meio de ato normativo que estabelece a tarifa do transporte coletivo urbano.

**4.2.** Dessa forma, os preços são públicos, uniformes e não sujeitos à negociação, garantindo transparência e compatibilidade com o mercado regulado.

### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**5.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha – 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**5.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **6. DA CONCLUSÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## ***Estado do Espírito Santo***

**6.1.** Diante do exposto, e considerando a inviabilidade de competição, opina-se pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, para fornecimento de vale-transporte aos servidores desta Câmara Municipal.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade competente para ratificação, nos termos da legislação vigente.

São Mateus/ES, 23 de abril de 2026.

Pedro Jadir Bonna  
Agente de Contratação

Wanderlei Segantini  
Autoridade Competente

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 , inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, conforme fundamentação constante nos autos.

São Mateus/ES, 23 de abril de 2026.

Wanderlei Segantini  
Presidente da Câmara Municipal



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

**Estado do Espírito Santo**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES**

**Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Responsável pela demanda: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO**

## **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como identificar e avaliar as melhores soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

**1.2.** O Estudo Técnico Preliminar constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 18, contribuindo para a definição adequada do objeto, mitigação de riscos e promoção da eficiência, economicidade e sustentabilidade da contratação.

**1.3.** Neste contexto, o estudo busca demonstrar a real necessidade da contratação, examinar as alternativas existentes, estimar custos, definir requisitos e subsidiar a tomada de decisão pela Administração Pública, assegurando transparência e aderência aos princípios que regem as contratações públicas.

**1.4.** Por fim, ressalta-se que o presente documento servirá de base para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, orientando as etapas subsequentes do processo de contratação.

## **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A necessidade de contratação decorre da obrigatoriedade de garantir aos servidores deste Legislativo Municipal condições adequadas de deslocamento entre suas residências e o local de trabalho, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e suas alterações.

**2.2.** O vale-transporte constitui benefício de natureza antecipatória, destinado ao custeio parcial das despesas com transporte coletivo urbano, sendo essencial para assegurar a assiduidade, pontualidade e continuidade das atividades administrativas e legislativas. Sua concessão contribui diretamente para a eficiência do serviço público, ao reduzir impactos decorrentes de dificuldades de locomoção dos servidores.

**2.3.** A contratação justifica-se pela necessidade de operacionalização eficiente do fornecimento dos créditos de transporte, garantindo regularidade, segurança, controle e adequação às demandas individuais dos servidores, bem como integração com os sistemas de bilhetagem eletrônica utilizados no município e região.

**2.4.** Ademais, a medida visa assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública, proporcionando solução adequada para atendimento contínuo das necessidades institucionais, evitando prejuízos ao funcionamento das atividades do Legislativo Municipal.

## **3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**3.1.** A contratação está alinhada com o planejamento institucional da Câmara Municipal, sendo compatível com as ações previstas no Plano de Contratações Anual (PCA) ou instrumento equivalente.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

**a) Requisitos Gerais:** A contratada deverá ser empresa legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços de transporte coletivo urbano/intermunicipal de passageiros.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

- a1)** Deverá possuir autorização/concessão/permissão do poder público competente para operar no município de São Mateus/ES e região.
- a2)** Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente.
- a3)** Atendimento às normas aplicáveis, especialmente à legislação de transporte coletivo e à legislação trabalhista relativa ao vale-transporte (Lei nº 7.418/85 e Decreto nº 95.247/87).
- b) Requisitos Técnicos:** Disponibilização de vale-transporte em formato eletrônico, por meio de:
- b1)** cartões magnéticos, eletrônicos, smartcards ou tecnologia equivalente; ou
- b2)** créditos eletrônicos recarregáveis.
- b3)** Sistema de gestão que permita:
- b3.1)** solicitação, bloqueio, cancelamento e substituição de cartões;
- b3.2)** controle de recargas;
- b3.3)** emissão de relatórios gerenciais.
- b4)** Garantia de funcionamento do sistema de bilhetagem eletrônica nos veículos.
- b5)** Rede de atendimento ao usuário, incluindo suporte técnico e operacional.
- c) Requisitos Operacionais:**
- c1)** Atendimento aos deslocamentos no trajeto residência–trabalho–residência dos servidores.
- c2)** Disponibilização de linhas regulares que atendam aos principais bairros e regiões do município.
- c3)** Frequência compatível com os horários de expediente da Câmara Municipal.
- c4)** Substituição de cartões danificados, extraviados ou com defeito, em prazo razoável.
- c5)** Possibilidade de bloqueio imediato em caso de perda ou roubo.
- d) Requisitos de Qualidade e Desempenho:**
- d1)** Pontualidade e regularidade na prestação do serviço de transporte.
- d2)** Manutenção adequada da frota, garantindo segurança e conforto aos usuários.
- d3)** Atendimento às normas de acessibilidade (ex.: veículos adaptados).
- d4)** Disponibilidade mínima do sistema de bilhetagem (ex.: funcionamento contínuo, salvo manutenções programadas).
- d5)** Atendimento ao usuário com canais de comunicação eficientes (telefone, internet ou presencial).
- e) Requisitos de Sustentabilidade (quando aplicável):**
- e1)** Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais, como:
- e1.1)** utilização de veículos com menor emissão de poluentes;
- e1.2)** manutenção preventiva da frota;
- e2)** Preferência por sistemas eletrônicos que reduzam o uso de papel.
- f) Requisitos de Segurança:**
- f1)** Garantia de segurança dos dados dos usuários e das transações eletrônicas.
- f2)** Mecanismos de controle contra fraudes no uso dos créditos.
- f3)** Observância às normas de segurança no transporte de passageiros.

### **5. ESTIMATIVA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A estimativa de quantitativos e valores para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte, foi elaborada com base no número atual de servidores do Legislativo Municipal, na frequência de deslocamentos e nas tarifas vigentes praticadas no município.

**5.2. Quantitativo de Beneficiários:** Considera-se, para fins de estimativa:

- a)** Número de servidores que fazem jus ao benefício: **30 (trinta) servidores**
- b)** Média de dias úteis por mês: **22 dias**
- c)** Quantidade de vales por dia (ida e volta): **2 (dois) vales/dia**

**5.3. Quantitativo Mensal Estimado:**

- a)** Total de vales por servidor/mês: 22 dias x 2 vales = **44 vales/mês**
- b)** Total geral mensal: 30 servidores x 44 vales = **1.320 vales/mês**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**6.1.** O transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES é prestado, historicamente, por uma única concessionária, responsável pela operação das linhas municipais e pela gestão do sistema de bilhetagem eletrônica (cartão/passe eletrônico).

**6.2.** A empresa atua no transporte urbano, municipal e intermunicipal, oferecendo serviços com linhas regulares, horários definidos e sistema de créditos eletrônicos (vale-transporte), amplamente utilizado pelos usuários locais.

**6.3.** Além disso:

**a)** O município possui rede de linhas urbanas organizadas com itinerários e horários definidos pela administração pública.

**b)** Houve recente renovação da frota, com aquisição de novos ônibus, evidenciando a continuidade e exclusividade da operação local pela concessionária.

**6.4.** Assim, verifica-se que o serviço possui caráter de concessão pública, com operação concentrada em um único fornecedor no âmbito municipal.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** O valor estimado da contratação foi apurado com base na tarifa vigente do transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES, fixada em aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por deslocamento. Estima-se em aproximadamente 30% os servidores beneficiários, que farão a utilização, utilização média de 26 passagens mensais por servidor, obteve-se o quantitativo mensal de 572 passagens e anual de 6.864 passagens, resultando no valor estimado anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**7.2. Observações:** Os valores apresentados são estimativos e poderão variar conforme:

**a)** Alterações no quadro de servidores;

**b)** Mudanças na tarifa do transporte coletivo;

**c)** Necessidade individual de deslocamento dos servidores;

**d)** O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente solicitada e utilizada no período;

**e)** Recomenda-se prever margem para eventuais reajustes tarifários ao longo da vigência contratual.

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** A solução proposta consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, mediante o fornecimento de vale-transporte aos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, destinado ao deslocamento no trajeto residência–trabalho e vice-versa.

**8.2.** O serviço será executado por meio da disponibilização de créditos eletrônicos, a serem carregados em cartões magnéticos, eletrônicos ou tecnologia equivalente, aceitos no sistema de transporte coletivo do município.

**8.3.** A solução abrange:

**a)** Fornecimento mensal de créditos de vale-transporte, conforme a demanda dos servidores;

**b)** Gestão e operacionalização dos créditos, incluindo carga, recarga e eventual substituição de cartões;

**c)** Disponibilização de sistema de controle e acompanhamento, com emissão de relatórios gerenciais;

**d)** Atendimento e suporte aos usuários para resolução de eventuais problemas;

**e)** Garantia de utilização dos créditos em toda a rede de transporte coletivo municipal;

**f)** Atualização dos valores conforme reajustes tarifários autorizados.

**8.4.** A solução assegura o atendimento contínuo das necessidades de deslocamento dos servidores, promovendo eficiência administrativa, economicidade e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

#### **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

**9.2.** Após análise técnica e levantamento de mercado, verifica-se que:

**a)** O serviço está intrinsecamente vinculado ao sistema de transporte coletivo urbano local, cuja operação ocorre sob regime de concessão/permissão pública;

**b)** No âmbito do Município de São Mateus/ES, identifica-se a existência de apenas uma empresa concessionária responsável pela operação do transporte coletivo urbano, bem como pela gestão, comercialização e validação dos créditos de vale-transporte;

**c)** O fornecimento de vale-transporte não constitui um serviço dissociado, mas sim acessório e indissociável da operação do sistema de transporte coletivo, o que caracteriza a inviabilidade de competição;

**d)** A eventual divisão do objeto em parcelas não ampliaria a competitividade, pois não existem múltiplos fornecedores aptos a executar frações do objeto, tornando o parcelamento inócua do ponto de vista econômico e operacional;

**e)** O parcelamento, além de inviável, poderia acarretar riscos à execução contratual, como falhas na interoperabilidade de sistemas, dificuldades de controle e prejuízos à gestão dos créditos.

**9.3.** Nesse contexto, resta evidenciada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, haja vista a existência de fornecedor exclusivo para a prestação do serviço.

**9.4.** Adicionalmente, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora a presente análise, no sentido de que:

**a)** O parcelamento deve ser afastado quando não houver pluralidade de fornecedores ou quando representar prejuízo à eficiência administrativa;

**b)** É admissível a inexigibilidade de licitação em situações em que o objeto somente possa ser executado por fornecedor exclusivo, especialmente em casos de serviços públicos concedidos, como transporte coletivo urbano;

**c)** A Administração deve priorizar a solução que assegure continuidade, segurança e eficiência na prestação do serviço, ainda que implique contratação direta.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**10.1.** Com a contratação, espera-se assegurar a regularidade no fornecimento do vale-transporte, melhorar a gestão administrativa do benefício, garantir conformidade legal, otimizar os recursos públicos e proporcionar melhores condições de deslocamento aos servidores, contribuindo diretamente para a eficiência e continuidade das atividades institucionais.

**10.2.** Além de:

**a) Assegurar a continuidade e regularidade do benefício:** Garantir que os créditos de vale-transporte sejam disponibilizados de forma tempestiva, evitando descontinuidade no deslocamento dos servidores.

**b) Promover a assiduidade e pontualidade dos servidores:** Contribuir para a redução de atrasos e ausências, assegurando condições adequadas de deslocamento diário.

**c) Atender às exigências legais e normativas:** Assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas ao fornecimento de vale-transporte aos servidores.

**d) Melhorar a eficiência na gestão do benefício:** Implantar solução que possibilite controle informatizado, reduzindo falhas operacionais, retrabalho e custos administrativos.

**e) Garantir economicidade e previsibilidade orçamentária:** Possibilitar o adequado planejamento dos gastos, com base em consumo real e controle individualizado dos créditos.

**f) Proporcionar transparência e rastreabilidade:** Permitir o acompanhamento detalhado da concessão e utilização dos créditos, facilitando auditorias e controle interno.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**g) Elevar a satisfação dos usuários:** Oferecer solução prática, segura e acessível, com suporte técnico eficiente e facilidade de uso.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Antes da formalização do contrato para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

**a) Levantamento e validação da demanda:** Atualizar o quantitativo de servidores beneficiários do vale-transporte; Confirmar os trajetos residência/trabalho/residência e a quantidade de deslocamentos mensais e Verificar eventuais alterações funcionais que impactem a demanda.

**b) Elaboração e aprovação dos documentos técnicos:** Finalizar o Estudo Técnico Preliminar (ETP); Elaborar o Termo de Referência, contendo descrição detalhada do objeto, requisitos, critérios de medição e pagamento w Submeter os documentos à autoridade competente para aprovação.

**c) Estimativa de custos e previsão orçamentária:** Consolidar a estimativa do valor da contratação com base nas tarifas vigentes; Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente e Emitir a respectiva reserva orçamentária.

**d) Justificativa da contratação e da solução escolhida:** Formalizar a justificativa da necessidade da contratação; Demonstrar a inviabilidade de alternativas (ex.: pagamento em pecúnia, transporte próprio, etc.) e Justificar a eventual inexigibilidade ou dispensa de licitação, caso aplicável (ex.: fornecedor exclusivo no município).

**e) Verificação da regularidade do fornecedor:** Conferir a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa; Verificar a regularidade junto aos órgãos competentes e Confirmar que a empresa está apta a operar o sistema de bilhetagem eletrônica.

**f) Definição dos procedimentos operacionais:** Estabelecer a forma de solicitação, recarga e distribuição dos créditos; Definir prazos para disponibilização dos vales e Estabelecer rotinas de controle e conferência dos créditos fornecidos.

**g) Designação de gestor e fiscal do contrato:** Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato e Definir suas atribuições quanto ao acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços.

**h) Adequação administrativa e sistêmica:** Preparar sistemas internos para controle de concessão de vale-transporte; Orientar os servidores quanto aos procedimentos para solicitação e uso do benefício e Ajustar rotinas do setor de recursos humanos e financeiro.

**i) Análise jurídica:** Encaminhar o processo para análise da assessoria jurídica e Obter parecer quanto à legalidade da contratação e da minuta contratual.

**j) Formalização da minuta contratual:** Elaborar a minuta do contrato com cláusulas claras sobre obrigações, prazos, penalidades e reajustes e Garantir a conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, se aplicável).

#### **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**12.1.** São consideradas contratações correlatas aquelas que guardam relação indireta com o objeto, contribuindo para sua adequada execução. Nesse sentido, destacam-se:

**a)** Serviços administrativos internos relacionados à gestão de pessoal, especialmente o controle de frequência dos servidores, que subsidia a concessão do benefício de vale-transporte;

**b)** Sistemas de gestão de recursos humanos e folha de pagamento, responsáveis pelo cálculo, controle e eventual desconto da cota-parte do servidor, conforme legislação vigente;

**c)** Procedimentos administrativos de solicitação, autorização e controle da distribuição dos créditos de vale-transporte.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**

### **Estado do Espírito Santo**

**12.2. Contratações interdependentes:** Não foram identificadas contratações interdependentes que necessitem ser realizadas previamente ou de forma conjunta para a plena execução do objeto.

### **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**13.1. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:** A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte aos servidores, pode gerar impactos ambientais indiretos, relacionados principalmente à operação do sistema de transporte público. A seguir, apresentam-se os principais impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras:

**a) Emissão de poluentes atmosféricos: Impacto:** A circulação de ônibus movidos a combustíveis fósseis contribui para a emissão de gases poluentes (CO<sub>2</sub>, NOx e material particulado), impactando a qualidade do ar. **Medidas mitigadoras:** Priorizar, sempre que possível, a contratação de empresa que possua frota com tecnologias mais limpas ou com manutenção regular comprovada; Incentivar a adoção de veículos menos poluentes (ex.: ônibus com tecnologia Euro V ou superior) e Estimular o uso do transporte coletivo em substituição ao transporte individual, reduzindo emissões per capita.

**b) Consumo de combustíveis fósseis: Impacto:** O aumento da demanda pelo transporte coletivo pode elevar o consumo de diesel ou outros combustíveis. **Medidas mitigadoras:** Incentivar práticas de eficiência operacional pela contratada (otimização de rotas, redução de ociosidade); Avaliar, quando possível, o uso de combustíveis alternativos ou renováveis e Promover campanhas internas de conscientização sobre mobilidade sustentável.

**c) Geração de resíduos (cartões e bilhetes): Impacto:** A utilização de cartões físicos ou bilhetes pode gerar resíduos sólidos, especialmente quando descartados inadequadamente. **Medidas mitigadoras:** Priorizar sistemas eletrônicos recarregáveis e reutilizáveis; Incentivar o uso de soluções digitais (aplicativos, bilhetagem eletrônica) e Promover o descarte adequado e, quando possível, a reciclagem dos cartões.

**d) Poluição sonora: Impacto:** A operação dos veículos pode contribuir para o aumento dos níveis de ruído urbano. **Medidas mitigadoras:** Exigir manutenção preventiva da frota, garantindo níveis aceitáveis de emissão sonora e Incentivar o uso de veículos mais modernos e silenciosos.

**e) Impactos urbanos indiretos: Impacto:** Embora o transporte coletivo reduza congestionamentos em comparação ao transporte individual, ainda contribui para o fluxo urbano e desgaste da infraestrutura viária. **Medidas mitigadoras:** Incentivar o uso racional do vale-transporte, evitando deslocamentos desnecessários e Estimular políticas de mobilidade sustentável, como horários flexíveis ou teletrabalho (quando aplicável).

**13.2.** Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados indiretos e de baixa a média magnitude, tendo em vista que o objeto se limita ao fornecimento de vale-transporte e não à operação direta do serviço. Ademais, a utilização do transporte coletivo representa, em regra, uma alternativa ambientalmente mais sustentável em relação ao transporte individual. Com a adoção das medidas mitigadoras propostas, os impactos podem ser adequadamente controlados, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**14.1.** Diante dos estudos realizados, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada para atender às demandas de deslocamento dos servidores no trajeto residência/trabalho e vice-versa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

14.1. Considerando a existência de uma única operadora do serviço de transporte coletivo urbano no município, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

14.2. A solução proposta apresenta-se **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**, garantindo:

- a) Regularidade e continuidade do deslocamento dos servidores;
- b) Eficiência administrativa na gestão do benefício de vale-transporte;
- c) Conformidade com a legislação trabalhista e administrativa;
- d) Transparência e controle na concessão dos créditos.

14.3. Além disso, não foram identificados riscos relevantes que inviabilizem a contratação, sendo estes mitigáveis por meio de adequada gestão e fiscalização contratual.

14.4. Dessa forma, **opina-se favoravelmente pela contratação**, por meio de inexigibilidade de licitação, recomendando-se o prosseguimento dos trâmites administrativos para formalização do contrato, observando-se todas as exigências legais, especialmente quanto à justificativa de preço, formalização do processo e designação de gestor e fiscal do contrato.

### MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	EVENTO	Probabilidade	Impacto	Nível
R01	Descontinuidade na prestação do serviço	Média	Alto	Alto
R02	Falhas no sistema eletrônico (cartões/créditos)	Média	Alto	Alto
R03	Atraso na disponibilização dos créditos	Média	Alto	Alto
R04	Dependência de fornecedor único	Alta	Médio	Alto
R05	Variação tarifária	Alta	Médio	Alto
R06	Uso indevido do benefício	Média	Média	Médio
R07	Inconsistência no cadastro de usuários	Média	Médio	Médio
R08	Problemas operacionais no transporte	Média	Médio	Médio
RESPOSTA AO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTIGÊNCIASIAIS		
R01	Previsão contratual de continuidade mínima do serviço; Estabelecimento de SLA (nível de serviço) e Exigência de plano de contingência da contratada	Aplicação de penalidades Acionamento de plano emergencial (recarga manual/alternativa)		
R02	Exigência de sistema confiável e testado; Suporte técnico contínuo	Atendimento prioritário aos usuários Correção imediata e compensação de		
R03	Definição de cronograma fixo de recarga; Monitoramento mensal pela fiscalização contratual	Notificação formal Aplicação de sanções contratuais		
R04	Justificativa formal de inexigibilidade ou inviabilidade de competição; Pesquisa de preços em mercados similares	Negociação contratual Acompanhamento rigoroso dos custos		
R05	Previsão contratual de reajuste; Estudo prévio das tarifas vigentes	Revisão contratual conforme legislação Adequação orçamentária		
R06	Controle interno e normatização do uso; Declaração de necessidade por servidor	Auditorias periódicas Descontos ou sanções administrativas		
R07	Atualização periódica cadastral; Integração com sistema de RH	Correção imediata dos dados Ajustes financeiros posteriores		



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

### Estado do Espírito Santo

R08	Avaliação da qualidade do serviço prestado; Comunicação com a concessionária	Registro de ocorrências Notificação à empresa prestadora
-----	--	---

PROBABILIDADE	ALTA	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
	IMPACTO			
NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO				
Inaceitável				
Média Aceitação				
Aceitável				

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar

### COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

**WANDERLEI SEGANTINI**

Presidente da Câmara



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros.

**1.2. Descrição do Objeto:** O objeto refere-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa.

**2. Descrição Detalhada:** Conforme documento anexo.

#### **3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é indeterminado contados da assinatura contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

*“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação”.*

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada, no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)**

**7.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte aos servidores, mediante disponibilização de créditos eletrônicos, cartões magnéticos, eletrônicos, smartcards ou outro meio equivalente, compatível com o sistema de bilhetagem eletrônica adotado pela empresa contratada e pelas operadoras de transporte coletivo da região.

##### **7.2. Condições de Execução:**

**a)** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente aplicável ao vale-transporte, especialmente a Lei nº 7.418/1985 e suas atualizações;

**b)** A contratada deverá garantir a integração com as empresas de transporte coletivo que operam no município e região;

**c)** Eventuais falhas na disponibilização dos créditos deverão ser corrigidas de forma imediata, sem prejuízo aos servidores;

**d)** A contratada será responsável por todos os custos operacionais, logísticos e tecnológicos necessários à perfeita execução do objeto.

**7.3.** A contratada deverá:

**a)** Disponibilizar sistema operacional (preferencialmente digital/online) para gestão dos créditos de vale-transporte, permitindo solicitações, recargas, consultas e emissão de relatórios;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

- b) Fornecer, sem ônus adicional (ou conforme definido contratualmente), os cartões necessários aos servidores beneficiários;
- c) Efetuar as recargas de créditos de acordo com as solicitações encaminhadas pela contratante;
- d) Garantir o pleno funcionamento dos cartões, incluindo substituição em caso de defeito, perda ou extravio, conforme regras estabelecidas em contrato;
- e) Assegurar que os créditos estejam disponíveis para uso nas linhas de transporte coletivo que atendam aos trajetos residência/trabalho e vice-versa dos servidores;
- f) Manter atendimento ao usuário e à contratante para suporte técnico e operacional.

**7.4.** Os prazos operacionais deverão observar:

- a) **Solicitação de créditos pela contratante:** até o dia 25 de cada mês;
- b) **Disponibilização dos créditos pela contratada:** em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- c) **Substituição de cartões (perda/dano):** em caso de perda ou dano é responsabilidade do funcionário a substituição.

(Obs.: os prazos podem ser ajustados conforme a realidade administrativa.)

**7.5.** A entrega dos cartões, quando necessária, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de São Mateus/ES, localizada na Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus/ES.

**7.6.** Os créditos eletrônicos deverão ser disponibilizados diretamente nos cartões dos servidores, por meio do sistema eletrônico da contratada, sem necessidade de entrega física mensal.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

### **Recebimento**

**8.1.** O recebimento do objeto dar-se-á de forma **mensal**, mediante a disponibilização dos créditos eletrônicos, cartões ou equivalente pela CONTRATADA, conforme a demanda previamente informada pela CONTRATANTE.

**8.2.** O recebimento será realizado em duas etapas:

- a) **Provisório:** no ato da disponibilização dos créditos ou entrega dos cartões, para efeito de verificação da conformidade com a solicitação realizada;
- b) **Definitivo:** após a conferência dos créditos efetivamente disponibilizados, quantitativos, valores e regularidade do serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante atesto do fiscal do contrato.

**8.3.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos ou inconsistências posteriormente identificadas.

### **Liquidação**

**8.4.** A liquidação ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com base na verificação do direito adquirido pela CONTRATADA, mediante:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Relatório detalhado contendo:
  - b1) Quantidade de créditos disponibilizados;
  - b2) Relação dos servidores beneficiários;
  - b3) Valores unitários e totais;
- c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido pela legislação vigente.

**8.5.** A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise e conferência da documentação apresentada.

**8.6.** Havendo erro ou inconsistência na documentação, a CONTRATADA será notificada para correção, interrompendo-se o prazo para pagamento até a regularização.

### **Prazo para Pagamento**

**8.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**8.8.** O prazo poderá ser suspenso nos casos de pendências na documentação, reiniciando-se após sua regularização.

**8.9.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, poderão incidir encargos moratórios, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

### **Forma de Pagamento**

**8.10.** O pagamento será realizado por meio de **ordem bancária**, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**8.11.** Os pagamentos serão efetuados conforme os valores efetivamente solicitados e disponibilizados mensalmente, vedado pagamento antecipado, salvo previsão legal.

**8.12.** Poderão ser realizadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

**8.13.** O pagamento estará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica.

### **Forma de julgamento da proposta**

**9.2.** O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global, pois se trata de um fornecimento padronizado, cuja principal variável de decisão é o valor oferecido pelo licitante, desde que atendidas todas as especificações do Termo de Referência.

### **Forma de fornecimento**

**9.3.** O fornecimento do objeto será em forma única, mediante solicitação formal enviada à contratada. O prazo máximo para cada entrega será de duas horas, que antecederem a realização do evento, a partir da solicitação.

### **Exigências de habilitação**

**9.4.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no Cap. 5, do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor estimado da contratação foi apurado com base na tarifa vigente do transporte coletivo urbano no município de São Mateus/ES, fixada em aproximadamente R\$ 5,00 (cinco reais) por deslocamento. Estima-se em aproximadamente 30% os servidores beneficiários, que farão a utilização, utilização média de 26 passagens mensais por servidor, obteve-se o quantitativo mensal de 572 passagens e anual de 6.864 passagens, resultando no valor estimado anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

**10.2. Observações:** Os valores apresentados são estimativos e poderão variar conforme:

- a) Alterações no quadro de servidores;
- b) Mudanças na tarifa do transporte coletivo;
- c) Necessidade individual de deslocamento dos servidores;

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**11.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390490000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha – 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**11.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

***Estado do Espírito Santo***

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

**WANDERLEI SEGANTINI**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES  
Processo Administrativo nº 000848/2026  
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0001**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A **EMPRESA VIACAO SAO GABRIEL LTDA**.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **VIACAO SAO GABRIEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.492.479/0002-68, com sede na Rua Pernambuco, 6553 – Bairro Posto Esso – São Mateus/ES, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **JOÃO PEIXINHO**, inscrito no CPF nº XXX.367.207-XX conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 000848/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, mediante fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente), destinados ao atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal de São Mateus/ES, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, conforme relatório anexo contendo as especificações do objeto contratado.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do Contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é indeterminado contado do(a) **data inicial da vigência**, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação refere-se ao fornecimento de 6.864 passagens ao preço unitário de R\$ 5.00 (cinco reais) perfazendo um valor anual de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. Os valores unitários dos vales-transporte/créditos eletrônicos contratados serão reajustados automaticamente sempre que houver alteração na tarifa do transporte coletivo municipal/intermunicipal autorizada pelo poder público competente.

7.2. O reajuste previsto no item anterior será formalizado por meio de apostilamento, dispensando a celebração de termo aditivo, com efeitos financeiros retroativos à data de vigência do novo decreto tarifário, desde que comprovada a variação pela CONTRATADA.

7.3. Fica resguardado o direito de repactuação ou revisão contratual caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**VI** - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**VII** - Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à correta execução do objeto contratual, especialmente a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo os dados indispensáveis à emissão e recarga dos créditos de vale-transporte;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

- VIII** - Atualizar, sempre que necessário, as informações relativas aos beneficiários, comunicando previamente à CONTRATADA quaisquer inclusões, exclusões ou alterações cadastrais, em prazo hábil para processamento;
- IX** - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- X** - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.
- XI** - Cientificar o setor de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- XII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XIII** - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XIV** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- XV** - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XVI** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### **9.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- I** - Prestar os serviços objeto deste contrato de forma contínua, eficiente e adequada, assegurando o fornecimento de vale-transporte (créditos eletrônicos, cartões ou equivalente) aos servidores da CONTRATANTE, conforme quantitativos e prazos estabelecidos;
- II** - Garantir que os créditos de vale-transporte sejam disponibilizados dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, de modo a não prejudicar o deslocamento dos servidores no trajeto residência-trabalho e vice-versa;
- III** - Manter sistema operacional eficiente para carga, recarga, controle e gestão dos créditos, assegurando a rastreabilidade e a correta utilização dos benefícios;
- IV** - Disponibilizar atendimento ao usuário e à CONTRATANTE para resolução de problemas relacionados aos cartões, créditos, bloqueios, extravios e demais ocorrências, em prazo razoável;
- V** - Substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, cartões defeituosos, danificados, extravios ou roubados, conforme condições estabelecidas contratualmente, sendo os custos coberto pelos servidores;
- VI** - Assegurar a validade dos créditos disponibilizados, conforme legislação aplicável e normas do sistema de transporte coletivo;
- VII** - Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- VIII** - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IX** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- X** - Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

- XI** - Observar rigorosamente a legislação pertinente ao vale-transporte, em especial a Lei nº 7.418/1985 e suas atualizações, bem como as normas municipais relativas ao transporte coletivo;
- XII** - Garantir a segurança das informações e dados dos usuários, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- XIII** - Responsabilizar-se por eventuais falhas na prestação do serviço, adotando medidas imediatas para sua correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- XIV** - Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- XV** - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**I** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**II** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**III** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**IV** - deixar de apresentar amostra; ou

**V** - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.6.** fraudar a licitação;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**I** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**II** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**III** - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** advertência;

**12.2.2.** multa;

**12.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**12.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente contrato, celebrado por prazo indeterminado, poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

**I** - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**II** - Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Por inadimplemento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**IV** - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

**V** - Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

**VI** - Pela perda da concessão, autorização ou das condições de habilitação da CONTRATADA;

**VII** - Pela aplicação de sanções que impeçam a continuidade da contratação;

**VIII** - Nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** A extinção contratual não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em andamento, quando necessário à continuidade do serviço público, nem exime as partes das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

**15.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE - Ficha - 00015 - Fonte de Recurso - 150000000000**

**15.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

## **Estado do Espírito Santo**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE  
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**